



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Tipo de Documento: PORTARIA**

**Nº do documento no sistema: Nº 1783 / 2022 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ  
PORTARIA IFRJ Nº 227, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Instituir e estabelecer a composição e as atribuições gerais do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com base no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, nas Portarias CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e 57, de 4 de janeiro de 2019, e na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos da Portaria n.º 1760, de 03 de outubro de 2022, publicada no DOU de 07 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo eletrônico nº 23270.002402/2022-03, resolve:

Art. 1º Instituir e estabelecer a composição e as atribuições gerais do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - Reitor;
- II - Diretor-Executivo;
- III - Pró-Reitores; e
- IV - Diretores-Gerais.

Parágrafo 1º O Comitê será presidido pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo 2º Serão convidados quatro (04) representantes entre os Diretores-Gerais para compor o Comitê, um de cada região do Estado. A consulta será realizada durante a reunião do Colégio de Dirigentes (COLDIR).

Parágrafo 3º Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGIRC será composto por seus substitutos legais.

Parágrafo 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 5º A Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Comissão de Ética e a Unidade de Gestão da Integridade do IFRJ prestarão apoio técnico ao CGIRC.

Parágrafo 6º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades do Comitê.

Parágrafo 7º O CGIRC poderá criar Grupos e Comissões de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões éticos de comportamentos;

II - assessorar e supervisionar a criação de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis, pela integridade e pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar a elaboração e revisão de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

XII - acompanhar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XIII - elaborar o regulamento do Comitê.

Art. 3º. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos, manutenção, acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão no IFRJ é do CGIRC, sem prejuízo das responsabilidades do Reitor, das instâncias de supervisão e dos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no IFRJ a responsabilidade pela operacionalização da gestão da Integridade, riscos e controles internos da gestão, no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, bem como pela identificação de deficiências e sua comunicação imediata às instâncias superiores, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CGIRC.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Autenticado em 29/10/2022 11:18 )*

**LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS**

REITOR

1450269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1783**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/10/2022** e o código de verificação: **29c621c77a**